Aprovamos as alterações aos Estatutos da Fraternidade Sacerdotal do Porto
Porto, 6 Nov. 2015
P. António Coelho
Sec. Geral

P. Antônio

ESTATUTOS
DA FRATERNIDADE SACERDOTAL DO PORTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.°
(Denominação e natureza)

1. A Fraternidade Sacerdotal do Porto, doravante simplesmente a Fraternidade, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de associação clerical de fiéis da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto de 21.12.1963, sob vigilância e tutela do Bispo do Porto e com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Fraternidade é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3. Segundo o Direito Português, a Fraternidade é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, que adota a forma de Instituição da Igreja Católica, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4. A Fraternidade foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

5. A Fraternidade tem como Padroeiro Santo António de Lisboa.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1. A Fraternidade tem a sua sede na Igreja dos Clérigos, na rua S. Filipe de Néri, 4050-546 Porto.

2. A Fraternidade tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da diocese do Porto.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1. A Fraternidade tem por princípio a ajuda mútua do Clero, prosseguindo o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fim a promoção da caridade cristã entre os seus associados, na perspetiva dos valores do Evangelho.

2. A Fraternidade, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

   a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

   b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os associados;

   c) A promoção integral de todos os associados, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;

   d) O espírito de convivência e de solidariedade social;

   e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;

   f) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e a não-aceitação de compromissos que, de alguma forma, condicionem a observância destes princípios;

   g) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

   h) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;

   i) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica, de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos da Fraternidade concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos associados, nomeadamente nos seguintes domínios:

   a) Facilitar aos associados o espírito de abnegação e desprendimento para o perfeito exercício do ministério apostólico;

   b) Prestar assistência espiritual e económica aos seus associados nos casos de doença, invalidez ou acidente;

   c) Sufragar as almas dos associados falecidos.

Artigo 5.º
(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fraternidade poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2. A Fraternidade pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. A Fraternidade pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4. A Fraternidade não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

1. A Fraternidade rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade *"Intima Ecclesiae Natura"*, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo do Porto, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fraternidade obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º
(Cooperação)

1. A Fraternidade deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Fundação "Casa Sacerdotal da Diocese do Porto" e com a Irmandade dos Clérigos.

2. A Fraternidade poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3. A Fraternidade pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 8º
(Categorias de Associados)

1. Há três categorias de associados:

   a) Associados fundadores, todos aqueles que entraram na Fraternidade dentro do prazo de seis meses, após a data da ereção canónica da Fraternidade.

   b) Associados equiparados aos fundadores, todos aqueles que se inscreverem dentro do prazo de um ano após a data da sua ordenação.

   c) Associados ordinários, todos os outros inscritos fora destes prazos.

2. Os associados ordinários só têm direito às regalias concedidas nestes Estatutos um ano após a data da sua inscrição.

Artigo 9º
(Admissão e Inscrição)

1. Somente podem ser admitidos como associados os sacerdotes válidos que estejam incardinados na Diocese do Porto, ou nela estejam exercendo à data da inscrição qualquer múnus com carácter permanente, autorizado pelo Ordinário do lugar.

2. Considera-se válido, para esse efeito, o sacerdote incumbido pela Igreja de qualquer múnus sacerdotal, em efetividade de funções, ou que esteja hábil para tal incumbência.

3. O pedido de admissão ou inscrição deve ser formulado mediante requerimento feito pelo próprio à Direção da Associação indicando o nome, idade, local da ordenação, domicílio e função sacerdotal que exerce.

Artigo 10º
(Direitos e benefícios dos associados)

1. Todos os associados têm direito:

   a) A receber um subsídio, por deliberação da Direção, em caso de comprovada necessidade, designadamente por incapacidade para o exercício das funções sacerdotais, não entrando em consideração o estipêndio de missa, se porventura celebrar. Este subsídio está sujeito a regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

   b) Na vez deste subsídio podem optar por viver em comunidade com outros sacerdotes numa casa sacerdotal privativa da Fraternidade, com prévio acordo e assentimento da Direção, a cargo da associação.

   c) A serem internados e tratados em qualquer estabelecimento hospitalar à sua escolha, dentro do País, previamente requerido à Direção e por esta acordado, perdendo nesse caso o direito, se o tiverem, à pensão referida na alínea a). Em caso de urgência, o associado poderá

hospitalizar-se mesmo sem prévio acordo da Direção, devendo em seguida comunicá-lo à mesma.

d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto, ou fazer-se representar por outro associado mediante escrito devidamente autenticado.

e) A examinar o orçamento e as contas da Gerência de cada ano, na sede da Fraternidade.

f) A uma Missa no seu falecimento e a um trintário gregoriano para sufragar a sua alma, procurando-se que o funeral e os ofícios fúnebres sejam condignamente celebrados.

2. Nos casos indicados na alínea c) do nº 1, o associado tem direito a uma comparticipação nas despesas de internamento e tratamento, consoante as situações.

3. A Direção promoverá todos os anos, no mês de Novembro, em dia, hora e local previamente enunciados, a celebração de um ofício em sufrágio das almas dos associados.

Artigo 11º
(Subsídio)

Em casos especiais a seguir enumerados, poderá a Direção atribuir ao associado um subsídio:

a) Para assistência e tratamento médico, em caso de doença ou acidente que não leve à hospitalização nem implique perda integral dos réditos do seu múnus.

b) Para a manutenção da sua casa, quando se encontrar hospitalizado.

c) Para despesas mais pessoais, quando se encontrar nas condições da alínea b) do artigo anterior.

Artigo 12º
(Obrigações dos Associados)

1. Todos os associados são obrigados:

a) A entregar, no ato de inscrição, uma joia por cada período começado de cinco anos de vida sacerdotal.

b) A satisfazer uma mensalidade, excetuados os associados abrangidos nas disposições das alíneas a), b) e c) do artigo 10º.

c) A exercer os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral salvo motivo justificativo de doença impeditiva ou idade superior a sessenta anos.

2. A quantia da joia referida na alínea a) do número 1 e a mensalidade referida na alínea b) serão fixados e atualizados em Assembleia Geral e constarão expressamente do Regulamento Interno.

3. Os sócios ordinários são ainda obrigados a entregar, no ato de inscrição, uma joia suplementar de setenta e cinco por cento sobre o total das mensalidades que teriam satisfeito, se estivessem inscritos como fundadores ou equiparados, salvo se de tal obrigação forem isentos, total ou parcialmente, por deliberação da Direção, atendendo às circunstâncias do caso.

4. Os associados que se inscreverem dentro de um mês após a sua ordenação são dispensados da entrega da joia.

5. Os associados que, sem motivo justificado, se recusarem a exercer pela primeira vez os cargos para que foram eleitos, satisfarão em dobro as mensalidades devidas durante o triénio correspondente.

Artigo 13º
(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

   a) Todos os que cometerem qualquer abuso de confiança, fraude ou ato lesivo dos bens ou do bom nome da Fraternidade, depois de devidamente comprovados.

   b) Os que deixarem de satisfazer as suas mensalidades por mais de seis meses.

   c) Os que se recusarem a cumprir o preceituado na alínea c) do nº 1 do artigo anterior.

   d) Os que voluntariamente se afastarem, ou forem afastados pela Autoridade competente, da comunhão com a Igreja Católica.

   e) Os que, tendo sido suspensos, permanecerem nessa situação durante mais de dois anos.

2. Durante o tempo de suspensão, os associados suspensos perdem o direito à pensão, mas conservam as regalias concedidas nas alíneas b), c) e f) do artigo 10º e são dispensados de satisfazer as suas mensalidades.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA FRATERNIDADE

Artigo 14.º
(Órgãos e mandato)

1. São órgãos gerentes da Fraternidade:

   a) A Assembleia Geral

   b) A Direção;

   c) O Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato dos órgãos gerentes da Fraternidade é de quatro anos, mas o presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 15º
(Eleição)

1. Todos os membros dos órgãos gerentes da Fraternidade serão eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. Para esse efeito, a Direção organizará uma lista de nomes de pessoas consideradas para cada um dos três órgãos, a qual será enviada a todos os associados até 15 dias antes da eleição.

3. Qualquer grupo de, pelo menos, vinte associados poderá propor lista própria, a apresentar antes ou na própria Assembleia Geral.

4. Para efeito da contagem dos votos de cada um dos propostos, o Presidente da Assembleia Geral escolherá dois escrutinadores de entre os votantes, os quais farão as respetivas descargas.

5. Feita a contagem, serão proclamados os mais votados e a lista de todos os eleitos será comunicada ao Bispo do Porto, dentro de oito dias, considerando-se aprovada desde que, em igual prazo de tempo, não seja feito qualquer reparo pela Cúria Diocesana.

6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Artigo 16º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fraternidade podem ser removidos pelo Bispo do Porto, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Fraternidade e dos visados.

Artigo 17º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros eleitos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será nomeada pelo Bispo do Porto uma comissão administrativa a fim de gerir temporariamente a Fraternidade e preparar eleições.

Artigo 18º
(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fraternidade.

2. A nenhum membro dos corpos gerentes da Fraternidade ou a qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fraternidade, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Fraternidade.

4. Qualquer associado que venha a ser eleito Bispo ou provido em Vigário Geral da diocese deixará, automaticamente, de exercer cargos diretivos.

Artigo 19.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

Artigo 20.º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 21.º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

    a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

    b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º
(Convocatória e deliberações)

1. Os órgãos da Fraternidade são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os órgãos da Fraternidade só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 23.º
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 24.º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fraternidade, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões, salvo as da Assembleia Geral, que serão assinadas pela respetiva Mesa.

2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Fraternidade.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Fraternidade.

3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 26.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

   a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Fraternidade;

   b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos gerentes, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;

   c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;

   d) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a extinção da Fraternidade;

   e) Eleger os órgãos gerentes ou alguns dos seus membros;

   f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;

   g) Irradiar qualquer associado que se torne indigno de fazer parte da Fraternidade;

   h) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

   i) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

   j) Autorizar o Presidente da Direção, ou quem o substitua, a demandar os membros dos órgãos gerentes por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

   k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

   l) Aprovar os regulamentos previstos nestes Estatutos, sob proposta da Direção;

   m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de associado;

   n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos gerentes e mandatários, incluindo quem representa a Fraternidade nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

   a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos órgãos gerentes;

   b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos associados, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

   c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

   a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção, da Direção ou do Conselho Fiscal;

   b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5. A alienação de bens eclesiásticos da Fraternidade e as regras da sua administração, ordinária ou extraordinária, obedecem às normas canónicas e às normas estabelecidas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 28.º
(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Fraternidade e é também notificada pessoalmente ou por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 29.º
(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

SECÇÃO III
DIREÇÃO

Artigo 30.º
(Composição da Direção)

A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e por três substitutos

Artigo 31.º
(Competências da Direção)

1. Compete à Direção, como órgão de administração da Fraternidade, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

   a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

   b) Dar execução às deliberações dos órgãos diretivos da Fraternidade;

   c) Receber os pedidos de admissão e deliberar sobre eles;

   d) Investigar as condições dos associados que pretendam ser subsidiados ou internados em estabelecimentos hospitalares, e bem assim deliberar sobre a necessidade desse internamento ou subsídio;

   e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;

   f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

   g) Facilitar o exame dos livros de escrituração a qualquer associado, desde que desse exame não resulte inconveniente para a Fraternidade;

   h) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fraternidade;

   i) Representar a Fraternidade em juízo ou fora dele;

   j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fraternidade;

k) Gerir o património da Fraternidade, nos termos da lei;

l) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fraternidade, e o registo predial dos bens imóveis;

m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fraternidade;

n) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;

o) Providenciar sobre fontes de receita da Fraternidade;

p) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fraternidade, a apresentar ao Bispo diocesano;

q) Elaborar os regulamentos internos da Fraternidade;

r) Zelar pelo bom nome social e sacerdotal da Fraternidade;

s) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;

t) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;

u) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;

v) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular;

w) Praticar todos os atos de administração ordinária que não dependam da aprovação da Assembleia Geral.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fraternidade.

Artigo 32.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Fraternidade, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

e) Representar a Fraternidade em juízo e fora dele;

Artigo 33.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria;

d) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Fraternidade;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens da Fraternidade, o qual deverá sempre conferir e rubricar no ato de posse;

d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

e) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;

f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

g) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

h) Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 36.º
(Forma de a Fraternidade se obrigar)

1. Para obrigar a Fraternidade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 37.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 38.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fraternidade, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

    a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fraternidade, sempre que o julgue necessário e conveniente;

    b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

    c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;

    d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

    e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Fraternidade;

    f) Dar parecer sobre a conveniência ou inconveniência da aceitação de legados, doações ou heranças em benefício da Fraternidade;

    g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 39.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada semestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 40.º
(Do património)

1. Constitui património da Fraternidade o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2. São bens do património estável da Fraternidade:

   a) Os bens imóveis;

   b) Os bens preciosos em razão da arte ou da história;

   c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4. Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Fraternidade consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos no artigo 5.º.

Artigo 41.º
(Da receita)

Constituem receitas da Fraternidade:

a) As joias dos associados entregues no ato de inscrição;

b) As mensalidades dos associados;

c) Os possíveis auxílios financeiros, públicos ou privados;

d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;

e) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;

f) Receitas da perceção ou consignação fiscal;

g) Rendimentos de capitais;

h) Rendimentos de atividades exercidas pela Fraternidade a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Fraternidade.

Artigo 42.º
(Atos de administração ordinária)

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2. As modalidades de gestão dos fundos da Fraternidade são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4. A administração da Fraternidade compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5. É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

   a) Investir os saldos anuais;

   b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;

   c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Fraternidade.

6. Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 43.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3. São atos de administração extraordinária:

   a) A compra e venda de imóveis;

   b) O arrendamento de bens imóveis;

c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;

d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;

e) A alienação de quaisquer objetos de culto;

f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Fraternidade com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;

g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

a) Ex-votos oferecidos à Fraternidade, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

b) Bens temporais do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

5. São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Fraternidade sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 44.º
(Perfil dos agentes da Fraternidade)

1. A Fraternidade é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Fraternidade, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3. Com esta finalidade, a Fraternidade providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Fraternidade e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 45.º
(Destino dos bens em caso de extinção da Fraternidade)

1. A Fraternidade pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2. Em caso de extinção da Fraternidade, passarão para outra associação designada pela Assembleia Geral que assegure os objetivos prosseguidos pela mesma.

3. Não existindo qualquer associação que reúna as condições referidas no número anterior, os bens reverterão para uma Instituição a criar pela Assembleia Geral ou pela Diocese, que prossiga os mesmos objetivos.

4. Os bens afetos à Fraternidade pela Diocese reverterão a favor desta.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º
(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fraternidade está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 47.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em Assembleia Geral em 26 de Outubro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral,